



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 944, de 2020)

A Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.”

“**Art. 2º** O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, independentemente da receita bruta anual de cada uma delas apurada no exercício de 2019, e às demais pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua.

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as OSCs são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas



ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar. Promovem a superação de desigualdades sociais, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social. Defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais essenciais, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus.

Infelizmente, até o momento, nenhum suporte creditício na esfera federal tem sido concedido às organizações do Terceiro Setor durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19, a fim de preservar os empregos e a continuidade das atividades desse importante setor de amparo social.

Por esse motivo, apresento esta emenda para que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sejam incluídas no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

